



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N° 089/2011

**REGULAMENTA O ART. 3º,
INCISO III, DA RESOLUÇÃO N°
006/08-CPJ, ACERCA DA
COBRANÇA DE CÓPIAS
REPROGRÁFICAS PARA
TERCEIROS.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Memorando n°
062.2011.CPL.469585.2011/9976, da lavra da Presidente da
Comissão Permanente de Licitação - CPL;

CONSIDERANDO a necessidade de se
regulamentar o art. 3º, inciso III, da Resolução n° 006/08-CPJ, que
trata da cobrança de cópias reprográficas extraídas por este *Parquet*
para terceiros;

CONSIDERANDO que a arrecadação decorrente
de tal cobrança constituirá a receita do Fundo de Apoio do
Ministério Público – FAMP;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que as cópias reprográficas so-
licitadas a este Ministério Público do Estado do Amazonas por pes-
soas ou órgãos estranhos a esta Instituição deverão ser cobradas e o
produto desta arrecadação ser revertido para a receita do Fundo de
Apoio do Ministério Público – FAMP.

§1º – As pessoas jurídicas de direito público que de-
monstrarem legítimo interesse serão fornecidas gratuitamente as
cópias reprográficas.

§2º – Deverá ser cobrado o valor de R\$0,20 (vinte
centavos) por cada página solicitada de cópia reprográfica.

§3º – O Requerente terá direito a apenas uma cópia
de cada documento solicitado.

Art. 2º – O Interessado deverá solicitar formalmen-
te, por intermédio do formulário constante do Anexo I deste Ato, a
extração de cópia reprográfica à Diretoria-Geral, a qual caberá ze-
lar pelo fiel cumprimento deste Ato, bem como solucionar os casos
omissos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 3º – O pagamento do valor referente às cópias reprográficas deverá ser depositado diretamente na conta do Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP, Banco do Brasil S/A, Agência: 3563-7 e Conta Corrente: 8384-4.

Art. 4º – Será considerado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega das cópias reprográficas a contar da data do referido depósito.

Parágrafo Único – Os casos urgentes deverão ser devidamente justificados, a fim de que possam excepcionar o prazo previsto no *caput*.

Art. 5º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de abril de 2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça

JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO I